

Tributação

As informações apresentadas abaixo constituem um resumo das principais considerações fiscais da legislação brasileira que afetam o Fundo e seus investidores e não têm o propósito de ser uma análise completa de todas as considerações tributárias relevantes, nem de ser uma discussão exaustiva de todos os potenciais riscos fiscais inerentes ao investimento em Cotas. A tributação do Fundo e dos Cotistas é extremamente complexa e envolve, entre outros aspectos, questões significativas atinentes à época e à natureza da realização de lucros, ganhos e perdas. Investidores em potencial deverão também ter ciência de que as matérias discutidas no presente resumo poderão ser afetadas por futuras alterações na legislação. Potenciais investidores deverão consultar seus próprios consultores e especialistas em tributos no tocante a considerações sobre tributos brasileiros e estrangeiros relevantes ao investimento em Cotas.

As informações abaixo se encontram atualizadas ante as disposições regulamentares introduzidas pela Instrução Normativa nº 1.585, emitida pela Receita Federal do Brasil em 31 de agosto de 2015, alterada pela Instruções Normativas da RFB nº 1.637, emitida em 09 de maio de 2016, e nº 1.720, emitida em 20 de julho de 2017, bem como pela legislação fiscal em vigor.

I. TRIBUTAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Os rendimentos e ganhos auferidos no Brasil com operações realizadas pela Carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação. Os Cotistas serão tributados conforme descrito a seguir.

Após a distribuição pública das Cotas junto aos Agentes Autorizados, haverá duas maneiras de um investidor tornar-se Cotista: (i) no mercado secundário, por meio da aquisição de Cotas de outro Cotista em operação realizada no mercado à vista na B3; ou (ii) no mercado primário, por meio da solicitação de emissão de Cotas a um Agente Autorizado, integralizando tais Cotas com um Lote Mínimo de Cotas. A integralização de um Lote Mínimo de Cotas ou múltiplos deste é feita pelo investidor por meio de uma Ordem de Integralização emitida por um Agente Autorizado, para que o Fundo emita e entregue um Lote Mínimo de Cotas em contraprestação à concomitante entrega de uma Cesta pelo respectivo Agente Autorizado ao Fundo.

II. INVESTIDORES RESIDENTES NO BRASIL

A. INTEGRALIZAÇÃO

Para as pessoas físicas, a diferença positiva entre o preço de fechamento das Ações determinado na integralização de Cotas do Fundo por meio da entrega de Ações do Índice e o custo de aquisição das Ações está sujeita, desde 1º de janeiro de 2017, ao Imposto de Renda às alíquotas progressivas que variam de 15% a 22,5%, a depender do montante de ganho auferido pelo investidor, conforme tabela abaixo:

ALÍQUOTA DE IR	VALOR DO GANHO
15%	Sobre a parcela dos ganhos que não ultrapassar R\$ 5.000.000,00;
17,5%	Sobre a parcela dos ganhos entre R\$ 5.000.000,01 e R\$ 10.000.000,00
20%	Sobre a parcela dos ganhos entre R\$ 10.000.000,01 e R\$ 30.000.000,00
22,5%	Sobre a parcela dos ganhos acima de R\$ 30.000.000,00

O Imposto de Renda sobre o ganho de capital deve ser apurado, cobrado e recolhido pelo administrador do Fundo que receber as Ações do Índice, mediante prévia disponibilização dos recursos pela própria pessoa física, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores. Para efeito do pagamento do imposto, o custo de aquisição deve ser comprovado ao administrador mediante a apresentação de planilha listando os custos de aquisição, acrescida da(s) respectiva(s) nota(s) de corretagem, boletim(ns) de subscrição, instrumento(s) de compra, venda ou doação, declaração do imposto sobre a renda do investidor, do(s) certificado(s) de integralização no Fundo (Registros de Cotista) ou, ainda, declaração do custo médio de aquisição, conforme Formulário de Integralização disponibilizado pelo Agente Autorizado, no modelo constante da página do Fundo na rede mundial de computadores. Na falta de apresentação de documentação comprobatória dos valores praticados pelo investidor, o custo de aquisição será considerado zero. Essa tributação é definitiva, não sendo os ganhos apurados incluídos no cômputo do imposto de renda sobre rendimentos sujeitos ao ajuste anual da pessoa física.

Contudo, os eventuais ganhos verificados na integralização de ações feitas por pessoas físicas cujo valor total não exceda R\$ 20.000,00 no mês estão isentos de Imposto de Renda. Neste caso, o investidor ficará, inclusive, dispensado de preencher o respectivo formulário de apuração de ganho de capital.

O disposto acima não se aplica às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

Neste contexto, a integralização de Cotas via entrega de Ações do Índice do Fundo, por pessoa jurídica, com exceção de instituições financeiras e assemelhadas, enseja apenas a tributação pelo Imposto de Renda na Fonte ("IRRF") à alíquota de 0,005%. A retenção do imposto fica a cargo da instituição intermediadora que receber a ordem do investidor.

B. ALIENAÇÃO

Para pessoas físicas, o ganho líquido (diferença positiva entre o preço de venda e o respectivo custo de aquisição) auferido pela pessoa física na venda de Cotas do Fundo no mercado à vista da B3 deve ser incluído no cômputo da apuração mensal dos ganhos líquidos de renda variável decorrentes de todas as operações por ela efetuadas no mês, nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e similares. Os ganhos líquidos mensais de renda variável apurados estão sujeitos ao Imposto de Renda, à alíquota de 15%. O Imposto de Renda sobre os ganhos líquidos mensais deverá ser apurado e pago pela própria pessoa física até o último dia útil do mês subsequente ao de sua apuração. A tributação é definitiva, não sendo tais ganhos incluídos no cômputo do Imposto de Renda sobre rendimentos sujeitos ao ajuste anual da pessoa física.

Para pessoas jurídicas não financeiras, o ganho líquido (diferença entre o preço de venda e o respectivo custo de aquisição) auferido na venda de Cotas no mercado à vista da B3 entra no cômputo da apuração mensal dos ganhos líquidos de renda variável decorrentes de todas as operações por ela efetuadas, no mês em questão, nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e similares. Os ganhos líquidos mensais de renda variável apurados estão sujeitos ao Imposto de Renda, à alíquota de 15%.

Em operações de alienação de Cotas realizadas pelas pessoas físicas e pelas pessoas jurídicas em mercado de bolsa ou em mercado de balcão com intermediação, haverá também a incidência do IRRF à alíquota de 0,005% sobre o respectivo valor de alienação. O IRRF poderá ser (i) deduzido do imposto sobre ganhos líquidos apurados no mês; (ii) compensado com o imposto incidente sobre ganhos líquidos apurados nos meses subsequentes; (iii) compensado na declaração de ajuste anual se, após a dedução de que tratam os incisos (i) e (ii), houver saldo de imposto retido; e (iv) compensado com o imposto devido sobre o ganho de capital na alienação de ações. A retenção do imposto fica a cargo da instituição intermediadora que receber a ordem do investidor.

Os ganhos auferidos na alienação de Cotas do Fundo em operações realizadas fora de bolsa de valores por investidor pessoa física ou pessoa jurídica serão tributados de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital na alienação de bens ou direitos de qualquer natureza, sujeitas, portanto, (i) a alíquotas progressivas de 15% a 22,5% conforme descrito na tabela acima, no caso do investidor pessoa física; e (ii) a tributação corporativa (inclusão na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido ("CSLL")), no caso do investidor pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

C. RESGATE

No resgate de Cotas em moeda ou Ações, a pessoa física que investir no Fundo ficará sujeita ao IRRF exclusivamente quando do resgate de suas Cotas do Fundo à alíquota de 15%. O imposto incide sobre a diferença positiva entre (i) o valor de resgate das Cotas - que, no caso do resgate em ações, corresponde ao valor patrimonial da cota no fechamento do dia do resgate - e (ii) o respectivo custo de aquisição. Para efeito do pagamento do imposto, o custo de aquisição deve ser comprovado ao Administrador mediante a apresentação de planilha listando os custos de aquisição e da(s) respectiva(s) nota(s) de corretagem, boletim(ns) de subscrição, instrumento(s) de compra, venda ou doação, declaração do imposto sobre a renda do investidor, do(s) certificado(s) de integralização no Fundo (Registros de Cotista) ou, ainda, declaração do custo médio de aquisição, conforme Formulário de Resgate disponibilizado pelo Agente Autorizado. Na falta de apresentação de documentação comprobatória dos valores praticados pelo investidor, o custo de aquisição será considerado zero. Essa tributação é definitiva, não sendo os rendimentos apurados incluídos no cômputo do Imposto de Renda sobre rendimentos sujeitos ao ajuste anual da pessoa física.

Caso uma pessoa jurídica resgate suas Cotas, haverá, como regra geral, incidência de IRRF, no resgate, à alíquota de 15%. O imposto incidirá sobre a diferença positiva entre (i) o valor de resgate das Cotas - que, no caso do resgate em ações, corresponde ao valor patrimonial da cota no fechamento do dia do resgate - e (ii) o respectivo custo de aquisição. Referida tributação é considerada antecipação do Imposto de Renda apurado no encerramento do período de apuração da pessoa jurídica.

D. DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS

Para pessoas físicas e pessoas jurídicas não financeiras domiciliadas no Brasil, os rendimentos distribuídos de acordo com o Regulamento do Fundo estão sujeitos à retenção na fonte à alíquota de 15%.

E. CONSIDERAÇÕES GERAIS

No caso das pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, financeiras ou não, os rendimentos e ganhos auferidos na integralização das ações (i.e. a diferença positiva entre o preço de "venda" e o respectivo custo de aquisição auferida na "alienação" das Ações do Índice para o Fundo em uma operação de integralização de Cotas), no resgate ou alienação das Cotas serão registrados como receitas, as quais serão incluídas na base de cálculo do IRPJ e CSLL, além de serem ou não, dependendo do caso, sujeitas à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") e à Contribuição para Programa Social ("PIS").

III. INVESTIDORES ESTRANGEIROS

A. INTEGRALIZAÇÃO

Como regra geral, ganhos de capital auferidos na integralização de cotas (fora de bolsa), mediante entrega das Ações do Índice ao Fundo por investidor estrangeiro registrado de acordo com a Resolução nº 4.373/2014, residente ou domiciliado em qualquer jurisdição, inclusive paraíso fiscal, ficarão sujeitos à tributação pelo IRRF, às alíquotas progressivas que variam de 15% a 22,5%, a depender do montante de ganho auferido pelo investidor, conforme, tabela abaixo:

ALÍQUOTA DE IR	VALOR DO GANHO
15%	Sobre a parcela dos ganhos que não ultrapassar R\$ 5.000.000,00;
17,5%	Sobre a parcela dos ganhos entre R\$ 5.000.000,01 e R\$ 10.000.000,00
20%	Sobre a parcela dos ganhos entre R\$ 10.000.000,01 e R\$ 30.000.000,00
22,5%	Sobre a parcela dos ganhos acima de R\$ 30.000.000,00

Investidores estrangeiros não registrados de acordo com a Resolução nº 4.373/2014, residentes e domiciliados em paraíso fiscal, ficarão sujeitos ao IRRF à alíquota de 25%. O Imposto de Renda sobre o ganho de capital deve ser apurado, cobrado e recolhido pelo administrador do Fundo que receber as Ações do Índice, mediante prévia disponibilização dos recursos pelo próprio investidor. O custo de aquisição não comprovado será considerado igual a 0 (zero).

Considera-se paraíso fiscal para fins da legislação brasileira aplicável a investimentos estrangeiros nos mercados financeiros e de capitais brasileiros, os países e jurisdições que não tributem a renda ou capital, ou que o fazem à alíquota máxima inferior a 20% (o percentual é reduzido para 17% nos casos de países e regimes que estão alinhados aos padrões internacionais de transparência fiscal, conforme definido pela legislação brasileira). A relação dos países e jurisdições considerados paraíso fiscal é divulgada pela Secretaria da Receita Federal (atualmente, é a que consta na Instrução Normativa nº 1.037, emitida pela Secretaria da Receita Federal em 4 de junho de 2010, conforme alterada).

B. ALIENAÇÃO

Para o investidor estrangeiro registrado de acordo com a Resolução nº 4.373/14, que não seja domiciliado ou residente em paraíso fiscal, os ganhos de capital são isentos de Imposto de Renda. “Ganhos de capital”, para os efeitos do tratamento privilegiado, são, conforme a Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada, os resultados positivos auferidos (i) em qualquer operação realizada em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e similares, com exceção dos auferidos em operações conjugadas que permitam a obtenção de rendimentos predeterminados (por exemplo, a estratégia de box trades); e (ii) nas operações com ouro, como ativo financeiro, celebradas fora de bolsa. Assim, os ganhos apurados na alienação de Cotas no mercado à vista da B3 não estão sujeitos ao Imposto de Renda.

Para investidor estrangeiro registrado de acordo com a Resolução nº 4.373/14, domiciliado ou residente em paraíso fiscal, ou que não seja registrado nos termos da Resolução nº 4.373/14, o ganho líquido auferido na venda de Cotas no mercado à vista da B3 está sujeito ao Imposto de Renda, à alíquota de 15%. Em operações de alienação de ações realizadas em mercado de bolsa ou em mercado de balcão com intermediação, haverá a incidência do IRRF à alíquota de 0,005% sobre o respectivo valor de alienação. O IRRF poderá ser compensado com o imposto de renda devido sobre os ganhos líquidos. A retenção do imposto fica a cargo da instituição intermediadora que receber a ordem do investidor.

C. RESGATE

Para os investidores estrangeiros que estão sujeitos ao regime especial de tributação (Lei 8.981/95) e têm seus investimentos realizados nos termos da Resolução nº 4.373/14, os rendimentos auferidos no resgate de Cotas do Fundo ficam sujeitos à incidência de IRRF à alíquota de 10% (dez por cento), tanto no caso de resgate em ações ou em moeda. Portanto, aplicações feitas por investidores estrangeiros no Fundo, realizadas nos termos da Resolução 4.373/14, ficarão sujeitas ao IRRF à alíquota de 10%, por ocasião do resgate das Cotas do Fundo. Para efeito do pagamento do imposto, o custo de aquisição deve ser comprovado ao Administrador mediante a apresentação de planilha listando os custos de aquisição e da(s) respectiva(s) nota(s) de corretagem ou do certificado de integralização no fundo (Registros de Cotista). Na falta de apresentação de documentação comprobatória dos valores praticados pelo investidor estrangeiro que faz uso de regime especial de tributação, o custo de aquisição será considerado zero.

Os investidores estrangeiros registrados de acordo com a Resolução nº 4.373/14, residentes ou domiciliados em paraíso fiscal, ficam sujeitos ao regime de tributação de rendimentos e ganhos líquidos de renda variável aplicável a investidores residentes no Brasil. Portanto, haverá incidência de IRRF, no resgate, seja em ações ou em moeda, à alíquota de 15%. Para efeito do pagamento do imposto, o custo de aquisição deve ser comprovado ao Administrador mediante a apresentação de planilha listando os custos de aquisição e da(s) respectiva(s) nota(s) de corretagem ou do certificado de integralização no fundo (Registros de Cotista). Na falta de apresentação de documentação comprobatória dos valores praticados pelo investidor estrangeiro residente ou domiciliado em paraíso fiscal, o custo de aquisição será considerado zero.

IV. IOF

A. IOF INCIDENTE SOBRE OPERAÇÕES COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (“IOF/TVM”)

Operações que tenham por objeto a aquisição, cessão, resgate, repactuação de títulos e valores mobiliários e o pagamento para suas liquidações ficam sujeitas ao IOF/TVM. A alíquota do IOF/TVM referente a operações das carteiras de fundos de investimento, tais como o Fundo, é zero, assim como o resgate ou cessão de suas Cotas, tendo em vista que a carteira do Fundo será composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ativos equiparados a ações negociadas por meio de bolsa de valores, conforme definido pela Instrução Normativa nº 1.585, de 2015.

B. IOF INCIDENTE SOBRE OPERAÇÕES DE CÂMBIO (“IOF/CÂMBIO”)

1. AQUISIÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO

Conforme a legislação fiscal em vigor, as operações de câmbio realizadas por investidores estrangeiros relativas ao ingresso de recurso no país para aquisição de Cotas do Fundo no mercado secundário da B3 estão atualmente sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de 0%.

2. RESGATE

O resgate de Cotas do Fundo, por investidor estrangeiro registrado nos termos da Resolução nº 4.373/14, regra geral, está sujeito à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero.

Entre no site da Nu Asset para maiores informações:



www.nuasset.nu



O investimento em fundos de índice envolve riscos, inclusive de descolamento do índice de referência e relacionados à liquidez das cotas no mercado secundário. Antes de investir no fundo, leia o regulamento e as informações constantes do site, em especial, a seção fatores de risco. Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do regulamento do fundo de investimento ao aplicar seus recursos. Este fundo utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

A Nu Asset Management não comercializa nem distribui cotas de Fundos de investimento ou qualquer outro valor mobiliário ou ativo financeiro. Este material tem caráter meramente informativo e não deve ser considerado uma oferta para compra de cotas de Fundo. As informações contidas aqui são de caráter exclusivamente informativo e não constituem qualquer tipo de aconselhamento de investimentos, não devendo ser utilizadas com esse propósito. Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros. A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos. O investimento em Fundos não é garantido pelo administrador ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Crédito.

O Índice Ibov Smart Dividendos é uma propriedade e uma marca a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e foi licenciado para uso da Nu Asset Management LTDA. exclusivamente para este produto, de acordo com os termos do Contrato de Licenciamento de Índices celebrado entre a B3 e a Nu Asset Management LTDA. A B3 cria, mantém, compila, calcula, patrocina e publica seus índices pela aplicação de metodologia de acordo com seus próprios métodos e critérios criados, desenvolvidos e empregados com o dispêndio de investimentos consideráveis de trabalho, tempo e recursos materiais. Dessa forma, todos os direitos de propriedade intelectual sobre o Índice Ibov Smart Dividendos e relativos ao Índice Ibov Smart Dividendos pertencem exclusivamente à B3 e não deverão ser usados por quaisquer terceiros de qualquer forma ou meio a não ser que a B3 autorize previamente por escrito referido uso.

O produto da Nu Asset Management LTDA. (“Produto”) não é emitido, patrocinado, endossado, recomendado, vendido ou promovido pela B3, nem a B3 faz quaisquer garantias, tem ou assume responsabilidade em relação ao Produto, nem por quaisquer erros, imprecisões, falhas, lacunas, interrupções ou atrasos na provisão ou exibição do Produto Índice Ibov Smart Dividendos, ou quaisquer decisões tomadas com base no produto ou no Índice Ibov Smart Dividendos. De acordo com a administração do Índice Ibov Smart Dividendos, a B3 se reserva o direito de alterar as características do Índice Ibov Smart Dividendos se julgar necessário, a qualquer tempo.

